PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 838/96

DE: 05.03.96.

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 799/95, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei inserido parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 1º da Lei nº 799/95, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A cada semestre da vigência da Lei nº 799/95, verificada a inexistência de qualquer proposta ou projeto, ou mesmo existindo-os, porém havendo recursos disponíveis de outras fontes com o mesmo custo financeiro, tramitando no Conselho de Desenvolvimento Municipal - C.D.M., visando financiamento junto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM, poderá o Município ser restituído na integralidade dos recursos por ele aplicado, desde que a sua finalidade seja voltada para o desenvolvimento da agro-indústria.

Parágrafo segundo - A restituição de que trata o parágrafo prìmeiro desta Lei, dar-se-á mediante solicitação do Município junto ao Banco do Brasil S/A, acompanhada de certidão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que ateste a inexistência de proposta ou projeto, relacionado ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo terceiro - A integralidade do valor a ser restituído, nos termos do parágrafo segundo desta Lei, será o total dos recursos aplicados pelo Município, na forma do artigo 6º da Lei nº 799/95, corrigidos monetariamente até a data do pedido, e deduzidos os encargos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

RECEBEMOS EM 06/03/1996
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 06 / 03 / 1996
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 834/96, 835/96, 836/96, 837/96, 838/96 e839/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS EM 06/03/1996
Câmara Municipal de Pontalina